



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

DECRETO Nº 137, DE 15 DE MARÇO DE 2022

TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, EM AMBIENTES ABERTOS, NO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente, o inciso VI do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal e, consubstanciado nas disposições legais aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO a Nota Informativa SES/SUBVS 2689/2022, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais, datada de 10 de março de 2022, em que fora recomendada a desobrigação do uso de máscara em ambientes abertos, a partir de 14 de março de 2022, para todo o território estadual;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; e,

CONSIDERANDO a redução do número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19 no Município de Esmeraldas, conforme Matriz de Risco COVID-19-Município de Esmeraldas, datada de 15 de março de 2022, da Vigilância em Saúde do Município de Esmeraldas/MG;

CONSIDERANDO o cenário controlado e que 80% da população do Município está completamente imunizada com a 1ª e 2ª doses contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação aos comandos e condições de enfrentamento e combate à Pandemia no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscaras de proteção facial, em locais abertos, passa a ser facultativo no âmbito do Município de Esmeraldas/MG.


Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal


Núbia Cristina de Fátima
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer regras e protocolos específicos para exigir o uso de máscara ou cobertura facial.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e boca em ambientes fechados públicos e privados, bem como em equipamentos de transporte público coletivo, táxis e veículos de aplicativos, sob pena de multa, nos termos do Decreto nº 509/2021, de 21 de outubro de 2022.

Parágrafo único: É obrigatório também o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e boca, independentemente do local, nos seguintes casos:

- Em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)”.

- Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19 : Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).

- Profissional de saúde em ambiente de trabalho.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO NONATO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas e no Quadro de Publicação.

Esmeraldas, 15 de março de 2022.

NÚBIA CRISTINA DA ROCHA
Chefe de Gabinete